



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 137/2026

Processo Administrativo n.º 0001431-34.2026.4.05.7000.

Dispensa Eletrônica n.º 90.061/2026. Procedimento deserto. Contratação de empresa especializada para renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao International Function Point Users Group – IFPUG, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026.

- 1. Contratação direta decorrente de procedimento de dispensa eletrônica deserto, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, da IN SEGES/ME n.º 67/2021 e o art. 4.º, inciso III, da IN DG/TRF5 n.º 01/2023.*
- 2. Utilização, pela Administração, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de dispensa eletrônica restado deserto, observada a ordem de classificação dos menores preços e verificado o atendimento das condições de habilitação exigidas.*
- 3. Implementação dos requisitos legais e regulamentares pertinentes à espécie, com demonstração da razão da escolha do fornecedor e da justificativa do preço.*
- 4. Manutenção das condições da proposta e da habilitação exigidas no procedimento originário de dispensa eletrônica deserto.*
- 5. Parecer favorável à contratação direta.*

1. Relatório.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA., com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, bem como na Instrução Normativa n.º 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5.

A proposta da Diretoria Administrativa é a contratação direta de empresa para renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao *International Function Point Users Group – IFPUG*, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026, objeto da Dispensa Eletrônica n.º 90.061/2026, que restou deserta.

Dessa forma, considerando a necessidade da contratação, a ausência de interessados na dispensa eletrônica, a possibilidade de aproveitamento de proposta obtida na fase preparatória, a adequação do valor final negociado ao limite estimado pela Administração e a comprovação das condições de habilitação exigidas, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, e na IN n.º 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF5.

Apresenta-se, a seguir, os seguintes documentos complementares, anexados eletronicamente:

1. Documento de Oficialização da Demanda – DOD MCTI-JF n.º 31/20 (doc. 5788155);

2. Mapa de Riscos da contratação (doc. 5861784);
3. Estudo Técnico Preliminar (doc. 5861784);
4. Termo de Referência (doc. 5861786);
5. Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 181/26 (doc. 588259);
6. Aviso de Contratação Direta relativo à Dispensa Eletrônica n.º 90.061/2026 (doc. 5903895);
7. Certidão do Núcleo de Aquisições e Contratações, informando que a Dispensa Eletrônica n.º 90.061/2026 restou deserta (doc. 5923407);
8. Solicitação de ajuste de proposta encaminhada pelo Núcleo de Aquisições e Contratações à empresa indicada, a fim de adequar o valor ofertado ao limite estimado da dispensa (doc. 5923476);
9. Proposta atualizada da FORALL, datada de 26 de maio de 2026, no valor de R\$ 4.630,00 (doc. 5923476);
10. Solicitação de Empenho (doc. 5923614);
11. Comprovantes de Regularidade Fiscal/Trabalhista Federal, FGTS, e de Qualificação Econômico-Financeira da empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA. (doc. 5923485):
 - 11.1. Receita Federal e PGFN, com validade até o dia **20 de outubro de 2026**;
 - 11.2. FGTS, com validade até o dia **11 de junho de 2026**;
 - 11.3. Trabalhista, com validade até o dia **14 de novembro de 2026**;
12. Informação sobre Controle de Fracionamento de Despesas (doc. 5887950);
13. A Divisão de Programação Orçamentária informa que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e indica os seguintes elementos (doc. 5887634):

Unidade Orçamentária (UO):	12.106
Ação:	4257 – Julgamento de Causas na Justiça Federal
Plano Orçamentário:	0010 – Ações de Informática
PTRES:	168462

Exercício	Natureza da Despesa	Valor	Reserva	Centro de Custos
2026	339040.21	R\$ 4.630,76	2026 PE 000 220	DTI - Custeio

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. Análise Jurídica.

Em um primeiro momento, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

2.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inc.

III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22, inc. III, da IN nº 67/2021. Existência de Dispensa Eletrônica deserta.

De partida, cumpre assinalar que o art. 22, inciso III, da IN nº 67/2021 autoriza a contratação direta quando o procedimento de dispensa eletrônica restar fracassado ou deserto, hipótese em que a Administração poderá valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que tenha servido de base ao certame, desde que observada a ordem dos menores preços e verificado o atendimento das condições de habilitação exigidas.

Na espécie, percebe-se que a situação verificada nos autos se amolda à hipótese de dispensa eletrônica deserta, porquanto não foram apresentadas propostas no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 90031-61/2026 (doc. 5923407).

Nesse contexto, a despeito do insucesso do procedimento eletrônico, não se revela obstada, em tese, a contratação direta, desde que preservadas as condições que nortearam a pesquisa de preços originária, observada a vantajosidade da proposta selecionada e comprovado o atendimento dos requisitos de habilitação exigíveis.

2.2. Pressupostos autorizadores.

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 90031-61/2026 restou deserta, conforme certidão constante dos autos, a Administração está autorizada, nos termos do art. 22, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a valer-se de proposta obtida na fase de pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Confira-se:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Na etapa preparatória, foram colhidas propostas de fornecedores para a renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao International Function Point Users Group – IFPUG, pelo período de 12 (doze) meses. Consta dos autos que a empresa JULIO C DE SOUZA TECNOLOGIA apresentou cotação inferior à da empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA.; entretanto, a primeira encontrava-se com pendência de regularidade fiscal perante a Receita Federal, ao passo que a segunda demonstrou atendimento às condições de habilitação exigidas, conforme declaração extraída do SICAF (doc. 5923619).

Nessa senda, diante do resultado deserto da dispensa eletrônica, da possibilidade normativa de aproveitamento de proposta obtida na fase preparatória, da inaptidão fiscal da empresa que havia apresentado cotação inferior e da regularidade da fornecedora ora indicada, revela-se juridicamente possível o prosseguimento da contratação direta da FORALL, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 22, inciso III, e parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 67/2021.

Ademais, a vantajosidade resta demonstrada pelo fato de que o valor final negociado não ultrapassa o limite estimado pela Administração para a Dispensa Eletrônica nº 90.061/2026, tendo sido, inclusive, refletido na Solicitação de Empenho nº 5165/2026, emitida no valor total de R\$ 4.630,00 (doc. 5923614).

Por sua vez, necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

Destaca-se que foram juntados aos autos o Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência, contendo elementos suficientes para caracterizar o objeto requisitado e demonstrar a necessidade da contratação.

Por fim, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3. Da informação sobre controle de fracionamento de despesa.

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, a Diretoria Administrativa informou que o saldo disponível para a presente contratação, dentro do sistema “PDM/CATSERV”, está em conformidade com o regramento do § 1º, do art. 75, da Lei n.º 14.133/21 c/c o art. 4º, § 2º, incisos I e II, da IN SEGES/ME n.º 67/2021, com as alterações promovidas pela IN SEGES/MGI n.º 8/2023 (doc. 5887950).

2.4. Condições de habilitação.

Consoante informado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações e demonstrado pela declaração extraída do SICAF, a FORALL apresentou proposta compatível com o valor estimado pela Administração, notadamente após a negociação que reduziu o preço final para R\$ 4.630,00, bem como comprovou o atendimento das exigências de habilitação pertinentes ao caso.

Com efeito, a consulta ao SICAF indica que a fornecedora se encontra credenciada, sem impedimento de licitar, sem ocorrências impeditivas indiretas e com regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira vigente, nos limites ali registrados, em consonância com os arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos indispensáveis à contratação direta pela Administração Pública.

2.5. Justificativa da contratação.

A Administração, por meio de sua unidade técnica competente, justificou a contratação com base na necessidade de renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao *International Function Point Users Group* – IFPUG, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026.

Trata-se, pois, de providência que a Administração considerou necessária para assegurar a conformidade metodológica das contratações de TIC do Tribunal, em especial aquelas baseadas na métrica de Pontos de Função, bem como para viabilizar o acesso institucional às publicações técnicas e áreas restritas do IFPUG e a manutenção das certificações dos servidores responsáveis pelas atividades de medição funcional.

2.6. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.

Vale salientar que o art. 95, I, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Tal entendimento encontra respaldo no Enunciado nº 26, aprovado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, o qual estabelece que “*o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14133/2021), inclusive nas inexigibilidades*”. Trata-se de diretriz interpretativa que reflete a moderna hermenêutica da nova Lei de Licitações, orientada pelos princípios da proporcionalidade e da eficiência na condução dos procedimentos administrativos.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois o valor da presente contratação está dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e, em decorrência da natureza jurídica da contratação e o seu baixo valor^[1], a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

2.7. Da necessária publicidade.

É bem certo que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa eletrônica.

E ainda, o Parágrafo único do art. 72 daquela mesma lei exige que o ato que autoriza a

contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina favoravelmente à contratação direta da empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA. (CNPJ n.º 87.140.307/0001-76), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, no art. 22, inciso III, e parágrafo único, da IN SEGES/ME n.º 67/2021 e na IN DG/TRF5 n.º 01/2023, para a renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao *International Function Point Users Group* – IFPUG, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026, no valor total de R\$ 4.630,00, nas condições delineadas nos autos.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

[1] Lei n.º 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

Em 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONDIM AROUCHA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 03/06/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 03/06/2026, às 19:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO UCHIKAWA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 05/06/2026, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5938746** e o código CRC **1BA1FA07**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 0001431-34.2026.4.05.7000.

Acolho, com esteio no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 137/2026, para autorizar a contratação direta da empresa FORALL ASSINATURAS E LIVROS LTDA. (CNPJ n.º 87.140.307/0001-76), destinada à renovação da filiação corporativa do TRF da 5ª Região junto ao International Function Point Users Group – IFPUG, pelo período de 12 (doze) meses, referente ao exercício de 2026, no valor total de R\$ 4.630,00, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, c/c o art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, em razão de a Dispensa Eletrônica n.º 90.061/2026 ter restado deserta, e nos termos do PAD n.º 181/2026.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 05/06/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5938758** e o código CRC **80786B69**.